PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 01/2026

Aprova a revisão da Norma nº 43, de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o regulamento de porte, uso, cautela e descarte de material controlado da guarda portuária.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Atualizar a **Norma nº 43, de 03 de janeiro de 2025**, que estabelece o regulamento de porte, uso, cautela e descarte de material controlado da guarda portuária, para fins de revisão das condições vinculadas ao exercício de Instrutor de Armamento e Tiro Institucional da Guarda Portuária.

DELIBERAÇÃO DA 55ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 06/01/2026 16:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Pinto Klinger
Presidente da Portos RS

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 43, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

(Atualizada e republicada em 6 de janeiro de 2026)

Estabelece o regulamento de porte, uso, cautela e descarte de material controlado da guarda portuária.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto 11.615 de 21 de Julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas (SINARM);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta - C EX/DG-PF Nº 2, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201-DG/PF/2023, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

CONSIDERANDO a Portaria DPF nº 613 de 22 de dezembro de 2005, que aprova os padrões de aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que será atestada pela própria instituição na forma que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria n° 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a A IN nº 111/2017-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, que disciplina normas, procedimentos e requisitos para cursos, certificações, avaliações e atividades de armamento e tiro no âmbito da Polícia Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PF/COLOG/DPA Nº 1 DE 29/11/2024, que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto Nº 9847/2019; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos materiais controlados da Guarda Portuária desta Autoridade Portuária.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o porte, uso, cautela e descarte de material controlado da Guarda Portuária, no âmbito da Portos RS, nos termos desta Norma, sendo que para os fins deste regulamento considera-se:

I - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

II - arma de fogo institucional: armamento de propriedade da instituição;

III - arma de fogo particular: armamento de propriedade do Guarda Portuário;

IV - carregador: acessório para armazenar cartuchos de munição para disparo de arma de fogo. Pode ser integrante ou independente da arma;

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

V - cautela: documento que consiste na transmissão temporária de material controlado pertencente à Guarda Portuária para emprego exclusivamente na segurança do servidor, permanecendo sob sua responsabilidade;

VI - CRAF: Certificado de registro de arma de fogo;

VII - documento de identificação do Guarda Portuário: documento expedido pela instituição onde constam os dados de identificação e porte de arma do Guarda Portuário;

VIII - equipamento de comunicação: dispositivos e sistemas que permitem que pessoas se comuniquem à distância, como telefones e rádios;

IX - equipamento de proteção coletiva (EPC): dispositivo ou produto, de uso coletivo utilizado pelos servidores, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no exercício da atividade;

X - equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no exercício da atividade;

XI - fardamento: conjunto de uniformes e acessórios padronizados utilizados pelos integrantes da Guarda Portuária, projetado para identificar visualmente os agentes da instituição;

XII - instrumentos de menor potencial ofensivo: são aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas;

XIII - instrutor de armamento e tiro (IAT): é o instrutor da instituição ou credenciado junto à Polícia Federal, com habilitação técnica em armamento e tiro, que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício desta atividade;

XIV - material controlado: é aquele que exige cuidados especiais na sua guarda, manutenção e preservação para uso, aplicação ou funcionamento incluído em carga ou cautela e cuja descarga é controlada e homologada;

XV - munição: artefato completo, pronto para utilização e lançamento, cujo efeito desejado pode ser: destruição, iluminação e ocultamento do alvo; efeito moral sobre pessoal; exercício; manejo; ou efeitos especiais;

XVI - porte de arma por prerrogativa da função: porte de arma em razão do desempenho de funções institucionais, deferido aos integrantes da Guarda Portuária;

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

XVII - proteções balísticas: produto com a finalidade de deter o impacto ou modificar a trajetória de um projétil contra ele disparado; e

XIX - psicólogo credenciado: é o profissional da instituição ou credenciado junto à Polícia Federal, inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários à avaliação psicológica dos Guardas Portuários para obtenção e manutenção do Porte de Armas.

CAPÍTULO II
DOS MATERIAIS CONTROLADOS

Art. 2º São considerados materiais controlados:

I - arma de fogo institucional;
II - carregador;
III - certificado de registro de arma de fogo (CRAF);
IV - documento de identificação do Guarda Portuário;
V - equipamento de Comunicação;
VI - equipamento de proteção coletiva (EPC);
VII - formulário de fiscalização e/ou equipamento eletrônico para registro de fiscalização;
VIII -instrumento de menor potencial ofensivo;
IX - munição;
X - proteção Balística;
XI - outros equipamentos, assim definidos por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O ACAUTELAMENTO DE MATERIAL CONTROLADO

Art. 3º Os materiais controlados serão entregues mediante cautela ao proponente, sendo o seu uso pessoal e intransferível.

§1º Em casos especiais, tais como manutenções e serviços especializados, poderá ser emitida, pelo Comando da Guarda Portuária, cautela temporária para que terceiros transportem os materiais controlados, sendo vedado acautelar material que exija treinamento específico para operação, exceto quando comprovada a capacidade técnica e legal do recebedor da cautela.

§2º A cautela temporária de que trata o parágrafo anterior terá data de validade preestabelecida obedecendo a previsão de tempo necessária ao transporte do material ou do tempo da ação que irá demandar de tal cautela.

§3º A cautela e o recolhimento dos materiais controlados são de total discricionariedade da administração, sob orientação do Comando da Guarda Portuária, nos termos deste regulamento.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

§4º A cautela de equipamentos de proteção individuais adquiridos e fornecidos pela Guarda Portuária não pode ser recusada pelo agente, sob pena de responsabilização.

Art. 4º O material controlado será disponibilizado para uso exclusivo do servidor acautelado, que não se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratamento de saúde por questões de ordem psicológica, psiquiátrica ou distúrbio por uso de substâncias psicoativas;
II - respondendo a procedimento administrativo disciplinar (PAD), quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente da comissão ou Comando da Guarda Portuária;
III - impedido de portar armas por ordem da autoridade policial ou judicial; e
IV - com Porte de Armas vencido ou suspenso;

Art. 5º O detentor de material controlado deverá comunicar formalmente ao Comando da Guarda Portuária, de imediato, nos casos de:

I – avarias;
II - acidente ou incidente envolvendo o material;
III - extravio, furto ou roubo do material; e
IV - utilização de munições letais e menos letais.

Art. 6º É dever do detentor de material controlado devolver o material sob sua responsabilidade, de imediato, entregando-o ao Supervisor de Segurança responsável pela Unidade de lotação do servidor, ou caso o servidor se encontre em localidade próxima à Sede da Portos RS, entregando-o no Comando da Guarda, quando:

I - nos casos dos incisos I e II do artigo anterior;
II - nas situações de desligamento do Órgão por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria, demissão ou licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;
III - respondendo a procedimento administrativo disciplinar (PAD), quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente da comissão ou Comando da Guarda Portuária;
IV - determinado pelo Comando da Guarda Portuária, em decorrência de uso indevido apurado em processo preliminar; e
V - quando usufruir de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 7º A Gerência de Administração deverá comunicar, formal e imediatamente, à Guarda Portuária os seguintes casos em relação aos servidores deste regulamento:

I - mudança de lotação ou exercício;
II - desligamento por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria;
III - licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;
IV - licença para tratar de assuntos pessoais;
V - licença para capacitação de curta, média ou longa duração; e

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

VI - falecimento.

Parágrafo único. O Comando da Guarda Portuária deverá guardar sigilo quanto ao disposto no inciso III, conforme Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Em caso de dano, extravio, furto ou roubo da carteira de identificação de agente com porte ou sem porte de arma de fogo, será exigido para a expedição de segunda via a apresentação do Registro de Ocorrência devidamente preenchido e reconhecido pela autoridade policial.

CAPÍTULO IV
DA RESTITUIÇÃO E DESTRUIÇÃO DE MATERIAL CONTROLADO

Art. 9º O proponente que receber material controlado é obrigado a zelar pela conservação do material sob sua responsabilidade, sob pena de indenizar ao Estado pelo uso indevido ou a perda do respectivo material.

Art. 10 A Guarda Portuária deverá oferecer materiais e equipamentos com antecedência ao vencimento destes.

Art. 11 Os materiais controlados com prazo de validade expirado deverão ser restituídos pelo detentor ao Comando da Guarda Portuária para o acautelamento de outro material válido.

Art. 12 No caso de um colete balístico ser alvejado por disparo de arma de fogo ou por material cortante, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser restituído pelo detentor ao Comando da Guarda Portuária para o acautelamento de outro material válido.

Art. 13 O Comando da Guarda Portuária indicará uma comissão composta por três servidores para supervisionar a destruição dos coletes, considerando os seguintes procedimentos:

I - a Comissão elaborará um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;
II - dentre outros, os dados mínimos que constarão do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série, forma de destruição, quantidade, e assinaturas da comissão;
III - a Comissão terá de comunicar de imediato ao Exército Brasileiro e/ou órgão responsável fiscalizador, os dados dos coletes destruídos; e
IV - a destruição do material controlado será efetuada sob a responsabilidade da Guarda Portuária, e/ou por empresas contratadas para este serviço.

Parágrafo único. A destruição dos coletes balísticos e formulários deverá ser feita por picotamento ou por incineração, ou ainda, outro meio legal determinado pela legislação vigente.

Art. 14 Em caso de ausência de legislação vigente que trate sobre a destruição de qualquer tipo de material controlado, a Guarda Portuária definirá a melhor forma de destruir cada tipo de material controlado.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

CAPÍTULO V
DO PORTE DE ARMA

Art. 15 A autorização para o porte de arma de fogo por prerrogativa da função é exclusiva para Agentes da Guarda Portuária, na forma do *caput* do Art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como dos Arts. 53 e 55 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, devendo o agente comprovar:

I - aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; e
II - capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§1º Quando afastado para licença que vise tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou nos casos de desvios de conduta, quando assim determinado pelo Comando da Guarda Portuária, o servidor deverá realizar novo teste de comprovação de aptidão psicológica, com junta médica oficial, para o manuseio de arma de fogo, nos termos do Art. 63 do Decreto nº 11.615/2023.

§2º Sempre que achar necessário e conveniente o Comando da Guarda Portuária poderá exigir, sem custo para o servidor, nova comprovação de capacidade técnica ou psicológica dos servidores detentores de porte de arma de fogo através de ato da Diretoria Executiva.

§3º Sempre que achar necessário e conveniente o Comando da Guarda Portuária poderá exigir, sem custo para o servidor, exame toxicológico dos servidores detentores de porte de arma de fogo através de ato da Diretoria Executiva.

§ 4º No caso de recusa da comprovação ou reprovação nos testes referidos nos parágrafos 2º e 3º, o porte será suspenso, e as armas institucionais e particulares, recolhidas administrativamente, nos termos do art. 63 do Decreto nº 11.615/23.

Art. 16 O porte de arma de fogo é pessoal e intransferível.

Art. 17 O porte de arma de fogo por prerrogativa da função será concedido para o Guarda Portuário, mesmo fora de serviço, sendo autorizado aos servidores o porte ostensivo de arma de fogo institucional, somente quando devidamente fardados em conformidade com o plano de uniformes da Guarda Portuária.

§1º Será considerado fardamento em conformidade com o plano de uniformes da Guarda Portuária, aquele que for utilizado de forma integral.

§2º Somente as armas brasonadas poderão ser conduzidas sem o seu respectivo CRAF.

§3º A utilização de arma de fogo institucional, fora do serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados, deverá ocorrer em condições devidamente justificáveis.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

§4º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste art., perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 18 A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo pelos guardas portuários serão atestadas na forma prevista na legislação vigente pertinente ao assunto, cumpridos os requisitos mínimos, técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

Art. 19 Os testes de capacidade técnica de tiro somente deverão ser realizados por instrutor de armamento e tiro (IAT) da Guarda Portuária ou credenciado junto à Polícia Federal após o interessado ter sido considerado apto no teste de aptidão psicológica, atestado em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

Art. 20 O porte de arma terá validade prevista na legislação vigente, enquanto o servidor estiver designado como Guarda Portuário, ou enquanto prevalecerem às condições previstas no art. 15 deste regulamento, sendo ato discricionário do Comando da Guarda Portuária sua manutenção.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DO GUARDA PORTUÁRIO

Art. 21 No caso de roubo, furto ou extravio de qualquer material controlado, o agente da Guarda Portuária deverá registrar imediatamente ocorrência em uma Delegacia de Polícia Civil, situada no município onde ocorreu o fato ou em localidade próxima e registrar o roubo, furto ou extravio junto ao SINARM/PF.

§1º No registro da ocorrência a que se refere o caput, o agente da Guarda Portuária deverá informar e especificar os dados do material controlado roubado, furtado ou extraviado, com elementos de identificação como o número de série da arma, do colete ou outro número de série que facilite a localização desses materiais nos sistemas de segurança, como também a quantidade de projéteis.

§2º Além do registro de ocorrência, o servidor deverá preencher o Registro de Ocorrência da Guarda Portuária e Formulário de Comunicação, como documento de controle interno para gestão do material controlado da instituição;

§3º O Guarda Portuário deverá instruir processo com cópia do boletim de ocorrência, do Termo de Relato de Ocorrência, cautela do material e demais documentos comprobatórios, encaminhando-o, de imediato, à unidade responsável da Guarda Portuária.

Art. 22 Nos casos de furto, extravio, roubo de material controlado ou danos a ele causados, a unidade responsável encaminhará processo, com a descrição dos fatos, ao Comando da Guarda para que este proceda ao juízo prévio de admissibilidade para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

Parágrafo único. A abertura do procedimento disciplinar indicado no *caput*, não afasta eventual restituição ao Erário do material controlado por parte do servidor responsável pela cautela do referido material, assim como a restituição ao Erário não afasta a necessidade de instauração do devido processo.

Art. 23 O uso de material controlado, pelo Guarda Portuário, será considerado inadequado quando observadas as seguintes condutas:

I - portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas ou outros medicamentos que provoquem alteração do seu desempenho psíquico, intelectual ou motor;
II - utilizar arma de fogo fora de serviço, a não ser em casos de legítima defesa;
III - portar arma de fogo de forma ostensiva quando não estiver devidamente fardado;
IV - utilizar formulários de fiscalização, equipamentos de comunicação e outros equipamentos eletrônicos de fiscalização fora de serviço;
V - guardar ou manter material controlado em locais inseguros;
VI - der causa à posse ou utilização de material controlado por usuário não autorizado;
VII - usar material controlado sem cautela; e
VIII - transferir material controlado a outro servidor sem prévia autorização.

§1º Qualquer servidor que tomar conhecimento da ocorrência dos fatos descritos nos incisos I a VIII deste art. deverá encaminhar relato à unidade da Guarda Portuária responsável pelas atividades, para que esta proceda ao juízo prévio e adote as medidas cabíveis.

§2º Até que haja a completa apuração dos fatos, a Guarda Portuária poderá, cautelarmente, recolher de imediato o material controlado sob a cautela do agente que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VI deste artigo.

§3º Como medida cautelar, o porte de arma de fogo do agente que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VIII deste artigo, será imediatamente suspenso até que haja a completa apuração dos fatos.

§4º O Comando da Guarda Portuária deverá analisar os fatos e decidir pela comunicação à Polícia Federal, a fim de eventual suspensão ou cassação de CRAF de armas de fogo particulares do servidor.

Art. 24 No caso do juízo de admissibilidade, referido no Art. 22, recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), a autoridade responsável poderá suspender o porte, a partir da data da portaria de instauração do sobredito processo.

§1º O porte de arma de fogo do Guarda Portuário será cassado quando o referido agente for condenado às penas de demissão ou desligamento, após o julgamento de PAD.

§2º Nos demais casos de penalidades administrativas disciplinares, a autoridade concedente poderá suspender o porte de armas por prazo determinado.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

CAPÍTULO VII
INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO DA GUARDA PORTUÁRIA (IATGP)

Art. 25 Para fins de designação como Instrutor de Armamento e Tiro Institucional da Guarda Portuária (IATGP), o empregado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar no efetivo exercício do cargo de Guarda Portuário;
II – possuir certificado de conclusão de Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, expedido por instituição especializada e devidamente registrada, que atenda, no mínimo, à grade curricular estabelecida no Art. 19, inciso IV, da IN nº 111/2017-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017;
III – apresentar laudo de aptidão psicológica específico para manuseio de arma de fogo, emitido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, com data de emissão inferior a 12 (doze) meses;
IV – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral), bem como declaração de que não responde a inquérito ou processo criminal; e
V – comprovar conduta funcional exemplar e experiência no manuseio de armamento institucional.

Parágrafo único. Poderá ser exigida avaliação interna de capacidade didática, técnica e comportamental, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 26 Constituem atuação do Instrutor de Armamento e Tiro da Guarda Portuária:

I - ministrar instruções práticas e teóricas relativas ao uso de armas de fogo, normas de segurança, legislação pertinente e técnicas operacionais com armamento;
II - conduzir treinamentos de formação, requalificação e reciclagem conforme diretrizes da Gerência de Segurança Portuária;
III - atestar, quando autorizado, a capacidade técnica de servidores para fins de porte funcional, nos termos do Art. 45 da IN nº 201/2021-DG/PF;
IV - avaliar o desempenho técnico dos instruendos mediante critérios objetivos previamente definidos;
V - elaborar e manter registros de instruções, frequência, consumo de munição, resultados e laudos, conforme normatização interna; e
VI - zelar pela segurança e conformidade das práticas com o armamento institucional, observando rigorosamente as normas de segurança.

Art. 27 A designação para atuação como Instrutor de Armamento e Tiro da Guarda Portuária será realizada por ato da Presidência da Portos RS, com validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada a critério da Administração.

Art. 28 A revogação da designação poderá ocorrer a qualquer tempo, por conveniência administrativa, mediante decisão motivada, ou em razão do descumprimento de normas legais, técnicas ou de segurança.

Art. 29 A atuação como Instrutor de Armamento e Tiro da Guarda Portuária não configura vínculo com entidades civis de ensino de tiro, nem autoriza a prestação de instrução ao público externo, devendo o servidor observar os limites funcionais e institucionais.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

Art. 30 Compete à Gerência de Segurança Portuária o controle e a avaliação das atividades instrutivas, bem como, mediante aprovação da autoridade superior, a definição dos conteúdos programáticos, dos critérios de avaliação e da periodicidade dos treinamentos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Toda ação e conduta relacionada aos Agentes da Guarda Portuária deverão obedecer às diretrizes constantes nas normativas pertinentes.

Art. 32 O setor da Guarda Portuária, detentor da responsabilidade pela carga e controle do material controlado previsto no Art. 2º deste regulamento, deverá realizar inventário semestral e sempre que ocorrer assunção de novo servidor responsável pelo setor, por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 33 Os documentos, formulários e demais instrumentos a serem adotados no âmbito deste Regulamento deverão observar, obrigatoriamente, os modelos constantes dos Anexos, garantindo conformidade, padronização e aderência às diretrizes nele estabelecidas.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

ANEXO I

Termo de Cautela de Equipamento

PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
GUARDA PORTUÁRIA

Termo de Cautela de Equipamento

Nº do Termo: XX

Eu, xxx, CPF xxx servidor lotado na Guarda Portuária, Unidade de xxxxxxx, comprometo-me pelo recebimento e guarda dos equipamentos abaixo relacionados, que rubricado pelas partes, fazem parte integrante e inseparável deste termo.

Tipo de Equipamento(1)	Descrição	Qtde.	Nº de Série	Valor	Data Recebimento	Data Devolução

1 – Arma de Fogo, Colete Balístico, Armamento menos letal, Munição.

Responderei perante a Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do RGS S/A. em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem em conformidade com o Regulamento de Cautela de Material Controlado.

Comprometo-me a ressarcir um equipamento igual ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos acima devidamente registrado em boletim de ocorrência caso a apuração dos fatos identifique negligencia, imperícia ou omissão.

Comprometo-me, ainda, a utilizá-lo de forma estritamente funcional e devolver o mesmo diante de rescisão contratual, para substituição ou se cessada a necessidade de utilização do referido equipamento.

Nestes termos, após conferir e achar de acordo, declaro que recebi/devolvi o bem relacionado na data acima e que o mesmo se encontra em perfeita condição de uso.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 20xx

Comando da Guarda Portuária
Carimbo e Assinatura

Responsável
Carimbo e Assinatura

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

ANEXO II

Termo de Cautela Temporária

PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
GUARDA PORTUÁRIA

Termo de Cautela Temporária

Nº do Termo: 01

Eu, xxx, comprometo-me pelo recebimento, guarda e transporte dos equipamentos abaixo relacionados, que rubricado pelas partes, faz parte integrante e inseparável deste termo para o cumprimento exclusivo da (.) Manutenção ( ) Missão a que fui designado.

Tipo de Equipamento(1)	Descrição	Qtde.	Nº de Série	Recebimento	Devolução

1 – Arma de Fogo, Colete Balístico, Armamento menos letal, Munição,
Local de Saída:
Local de Chegada:
Período de Validade da Cautela:

Responderei perante a Portos RS – Autoridade Portuária em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem em conformidade com o Regulamento de Cautela de Material Controlado.

Comprometo-me a ressarcir um equipamento igual ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos acima devidamente registrado em boletim de ocorrência.

Comprometo-me, ainda, a utilizá-lo de forma estritamente funcional e devolver o mesmo diante de recisão contratual, para substituição ou se cessada a necessidade de utilização do referido equipamento.

Nestes termos, após conferir e achar de acordo, declaro que recebi/devolvi o bem relacionado na data acima e que o mesmo se encontra em perfeita condição de uso.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 20xx

Comando da Guarda Portuária
Carimbo e Assinatura

Responsável
Carimbo e Assinatura

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

ANEXO III

Formulário de Comunicação

PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
GUARDA PORTUÁRIA

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Nº da Comunicação: 01

Eu, xxx, servidor lotado na Guarda Portuária, Unidade de xxxx, responsável pelos itens relacionados no Termo de Cautela XXX, informo o(s) item(ns) abaixo:

Tipo de Equipamento (1)	Descrição	Qtde.	Nº de Série	Ocorrência	BO Guarda Portuária
				() Avaria/Quebra () Acidente/Incidente () Furto/ Roubo/ Extravio () Utilização de Munição	
				() Avaria/Quebra () Acidente/Incidente () Furto/ Roubo/ Extravio () Utilização de Munição	
				() Avaria/Quebra () Acidente/Incidente () Furto/ Roubo/ Extravio () Utilização de Munição	

1 – Arma de Fogo, Colete Balístico, Armamento menos letal, Munição.

Breve Relato

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 20xx

Comando da Guarda Portuária
Carimbo e Assinatura

Responsável
Carimbo e Assinatura

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

ANEXO IV

Solicitação para Utilização de Armamento Particular

PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
GUARDA PORTUÁRIA

Solicitação para Utilização de Armamento Particular

Nº da Solicitação: XX

Eu, xxxxxxxxxxxxx, Guarda Portuário, matrícula xxxxxx, lotado na Unidade de xxxxxxx, solicito autorização para utilização em serviço de minha arma particular, abaixo descrita (CRAF em Anexo).

Tipo de Equipamento(1)	Descrição	Calibre	Nº de Série

1. Pistola / Revólver

Comprometo-me, ainda, a utilizá-lo de forma estritamente funcional de acordo com o contido no regulamento de Cautela de Produto Controlado da Portos RS

Nestes termos, declaro que o bem relacionado acima encontra em perfeita condição de uso e atende em qualidade e quesitos técnicos as demandas de trabalho da Guarda Portuária.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 20xx

Comando da Guarda Portuária
Carimbo e Assinatura

Responsável
Carimbo e Assinatura

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

CARACTERIZAÇÃO DA NORMA	
Título	Aprova o regulamento de porte, uso, cautela e descarte de material controlado da guarda portuária.
Versão	V2.0
Setor Responsável	Diretoria de Operações
Alçada de Deliberação	Diretoria Executiva
Data da aprovação	55ª Reunião de Diretoria em 23 de dezembro de 2024
Data da entrada em vigor	6 de janeiro de 2025

HISTÓRICO DE REVISÕES		
Primeira revisão	**Data da revisão**	10/12/2025
	Aprovação da revisão	22/12/2025
	Modificações Realizadas	• Inclusão da IN nº 111/2017-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, que disciplina normas, procedimentos e requisitos para cursos, certificações, avaliações e atividades de armamento e tiro no âmbito da Polícia Federal, como fundamento. • Alteração do Art. 19. • Inclusão de novos dispositivos no Capítulo VII.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NESTE DOCUMENTO	
I.	Estatuto Social da Portos RS;
II.	Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
III.	Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
IV.	Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dispõe sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - SINARM;
V.	Portaria Conjunta - C EX/DG-PF Nº 2, de 6 de novembro de 2023;
VI.	Instrução Normativa nº 201-DG/PF/2023;
VII.	Portaria DPF nº 613 de 22 de dezembro de 2005,
VIII.	Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
IX.	Portaria n° 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006;
X.	Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
XI.	Portaria Conjunta PF/COLOG/DPA Nº 1 DE 29/11/2024; e
XII.	Decreto Nº 9847/2019.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207